



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos

Central do Cidadão do Praia Shopping – Av. Eng. Roberto Freire, 8790 Ponta Negra

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL:**

*“O Ministério Público não tem apenas o dever,
mas a responsabilidade em acelerar o processo
para a construção da cidadania das pessoas
portadoras de deficiência e dos idosos”.*
(I.G.M.)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua 30ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas disposições incursas no artigo 1.104 do Código de Processo Civil, artigo 109 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e artigos 69, 74, inciso III, e 82 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na defesa das pessoas portadoras de deficiência e idosos da Comarca de Natal, na qualidade de substituto processual da idosa **ANÍZIA ARAÚJO FREIRE**, 75 anos, residente na Rua Ari Parreiras nº 197, Vila São Paulo, Alecrim, Natal/RN, pelas razões de fato e de direito, vem promover:

**AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PROCURAÇÃO COM PEDIDO DE
LIMINAR**

contra a Sra. Edna Canela do Nascimento, filha da idosa acima qualificada, residente e domiciliada na Rua Ari Parreiras, nº 197, Vila São Paulo, Alecrim, Natal/RN, e ainda, contra o 5º Ofício de Notas, localizado na Rua Presidente Bandeira, 364 – Alecrim – Natal/RN.

I - DOS FATOS:

A 30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal vem acompanhando a situação da idosa, Anízia Araújo Freire, desde o mês de dezembro do ano de 2002, pois esta vinha sofrendo maus-tratos por parte de seus filhos, assim como desvio de seus proventos dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. Acontece que em visita domiciliar realizada pela assistência social na casa da idosa, constatou-se que os problemas sofridos por ela haviam se agravado, haja vista a mesma informar que

havia sido feitos empréstimos de altos valores com o seu cartão de aposentadoria, isso, sem o seu consentimento.

Em audiência realizada no dia dois (02) de setembro de 2005 na qual compareceram as pessoas de Edna Canela do Nascimento e Eduardo Araújo Freire (filhos da idosa), Adelaide Dantas de Araújo e Teodoro Leocádio da Silva (irmã e cunhado da idosa), assim como a própria idosa, Anízia Araújo Freire, constatou-se que a filha da idosa havia feito várias retiradas e empréstimos que culminaram num total de cinquenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais, e noventa e nove centavos (R\$51.596,99). Desse total a Sra. Anízia havia autorizado somente um empréstimo no valor de seis mil reais (R\$6.000,00).

Tendo em vista que a idosa percebe uma aposentadoria no valor aproximado de cinco mil e quatrocentos reais (R\$ 5.400,00) é inadmissível que ela venha a passar por qualquer tipo de necessidade. Contudo, de posse de uma **procuração com amplos, gerais e ilimitados poderes**, procuração esta **válida por tempo indeterminado e de caráter irrevogável e irretratável**, passada para a Sra. Edna Canela do Nascimento, com o intuito de que ela facilitasse a vida da idosa movimentando seus proventos, esta, usando de má-fé, sem o consentimento de sua genitora, deixou de prestar a assistência necessária a sua mãe, ou seja, deixou que faltasse até a alimentação da mesma e de posse dessa procuração fez empréstimos em valores suficientes para comprar uma casa. Assim foi feito, conforme documento apresentado na 30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, que comprova a aquisição de uma casa no valor de vinte e um mil e quinhentos reais (R\$21.500,00) montante advindo da aposentadoria da idosa já que a Sra. Edna não possui renda.

Diante dessa situação a Sra. Anízia Araújo Freire expressou a vontade de ver revogada a procuração por ela passada a sua filha. Portanto, para que se evite a continuação do prejuízo da idosa e tratando-se de Procuração com caráter de irrevogabilidade **requeremos a revogação da procuração** abaixo caracterizada.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Sra. Anízia Araújo Freire, tem 75 (setenta e cinco) anos de idade, incidindo, portanto, o artigo 74 do Estatuto do Idoso, que prescreve:

“Art. 74. Compete ao Ministério Público:

(...)

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, **quando necessário** ou o interesse público o justificar; (negrito acrescido)

No caso em apreço, pretende-se a revogação de instrumento procuratório em virtude das condições da idosa outorgante, tendo em vista o desvio de sua aposentadoria por parte de sua procuradora. Portanto, é imperativa a atuação do Ministério Público para que possa cumprir com seu dever de cuidar dos interesses da idosa. Portanto, dúvidas não há quanto a legitimidade do Ministério Público.

III - DO CABIMENTO DA AÇÃO E A LEGITIMIDADE DAS PARTES CONTRÁRIAS

A presente ação tem o escopo de evitar a continuidade dos desvios dos proventos da idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. Pleiteia-se a proteção à pessoa idosa que, por dogmas “burocráticos-jurídicos”, vê-se compelida a ter que aceitar disponibilizar a fonte de seus alimentos a um terceiro, haja vista ter, em momento passado, usado da sua vontade para outorgar-lhe plenos e ilimitados poderes frente a esses rendimentos.

Sendo a idosa lúcida, não interdidata e não estando sobre qualquer dos tipos de coação, pode ela constituir ou desconstituir quem ela quiser, ou seja, sendo a outorga de procuração um ato de vontade, e nesse caso específico, de caráter não obrigacional entre as partes constantes no instrumento de mandato, pode a outorgante desconstituir esse ato, já que tal atitude não implica nenhum tipo de prejuízo a qualquer dessas partes.

Não obstante o pensamento acima observado, importante a interpretação da norma legal prevista no Novo Código Civil, senão vejamos:

“Art. 682. Cessa o mandato:

...

I – pela revogação ou pela renúncia;

...

“Art. 683. Quando o mandato contiver a cláusula de irrevogabilidade e o mandante o revogar, pagará perdas e danos.

Quando interpretamos de forma literal os artigos acima elencados, percebemos que o mandato, expressão da vontade que é, pode cessar pela demonstração de vontade da parte outorgante de não mais constituir a outorgada sua procuradora. Já no que pertine ao mandato privilegiado com a cláusula de irrevogabilidade, percebemos não ter tal cláusula um caráter absoluto, ou seja, o artigo 683, interpretado de forma literal, aduz que é revogável mandato com cláusula de irrevogabilidade.

Embora o artigo 683 do Código Civil tutelar, principalmente, os chamados Mandatos Comerciais visando uma indenização ao outorgado prejudicado, no caso *sub examine*, esse dispositivo de lei não será aplicado em sua plenitude, por tratar-se de mandato comum que não ensejou danos ou perda a outorgada, pelo contrário, a prejudicada foi a outorgante.

Portanto, guarnecido pela legislação em vigor está a possibilidade de revogação de mandato com cláusula de irrevogabilidade, ainda mais quando tal mandato dispõe, de maneira absoluta, a conta pessoal da idosa.

No que se refere às partes demandadas, figuram nesta ação: o 5º Ofício de Notas, por negar-se a revogar a procuração, administrativamente, em que pese a idosa ter procurado aquele cartório, demonstrando sua vontade de não mais conferir aqueles poderes a sua procuradora; a Sra. Edna Canela do Nascimento por figurar como outorgada, denominada procuradora, no instrumento de procuração.

IV- DO CABIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA

O art. 273, incisos I e II, da Lei Instrumental Civil, assim dispõe:

“Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu “(g.n.)

Ad argumentandum, é de bom alvitre citar a brilhante e didática explanação de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR¹ a respeito dos princípios que norteiam a aplicação do Instituto em comento, senão vejamos:

“Verossimilhança: *em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação lato sensu o próprio fumus boni iuris e, principalmente, o periculum in mora.*

Prova Inequívoca: *é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, a verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar.”*

O próprio Estatuto, em seu artigo 82, além de referir que para a defesa dos interesses e direitos protegidos por aquela lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes, já previu, em seu artigo 83 e parágrafos, também que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

E mais, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Na situação, objeto desta ação, é mister que seja concedida a medida liminar no sentido de que se cancele a procuração outorgada pela Sra. Anízia Araújo Freire a sua filha, evitando-se assim que a mesma faça outros empréstimos em

¹ JÚNIOR, Humberto Theodoro, in “Código de Processo Civil Anotado”, 2ª ed. Ver. Ampl. Atual., Forense, Rio de Janeiro: 1996, p. 124

nome da idosa. Em anexo, cópia dos extratos bancários comprovando as retiradas, transferências e empréstimos.

No que pertine às exigências insertas nos incisos citados, do artigo 273 do Código de Processo Civil, cumpre destacar que o *fundando receio de dano* e o *abuso do direito de defesa* são requisitos alternativos, e não cumulativos, de sorte que, as razões da presente demanda se baseiam no primeiro, uma vez que, está mais do que plausível, o dano que vem sofrendo a idosa, cerceados de cuidados básicos, como a alimentação por exemplo.

Não há de olvidar-se presentes o fundado receio de dano, uma vez que, é verossímil que ante pessoa idosa, com saúde debilitada, o Ministério Público busque a prestação jurisdicional célere, cogente, adequando perfeitamente as exigências da tutela pretendida, bem assim, presentes os motivos que ensejariam, analogicamente, a cautelaridade, com fincas no *periculum in mora* e no *fumus boni iuris*.

Quanto à matéria *sub examine*, é imperioso trazer alguns trechos do arrazoado trabalho elaborado pela insigne Promotora de Justiça, Titular da 5ª Promotoria Auxiliar da Comarca de Fortaleza-CE, Drª Karla de Almeida Miranda Maia, *in verbis*:

“...O grande avanço do novo art. 273 do CPC foi imprimir caráter genérico ao instituto da tutela antecipatória, de forma que nas ações cognitivas em geral passa a ter cabimento, caso atendidos os seus requisitos específicos...

...Ainda tratando da questão da inovação jurídica advinda com a tutela antecipatória, igualmente **o legislador deu ressonância ao princípio segundo o qual a demora do processo não pode prejudicar ao autor que tem razão, quando estabeleceu a possibilidade de concessão da tutela antecipada quando, verossímil a alegação**, verificar-se a prática de manobras abusivas do direito de defesa ou atitudes flagrantemente protelatórias por parte do réu...

...Posto isto, pode-se dizer que **a tutela antecipatória é, basicamente, um instrumento processual utilizável nas ações de conhecimento, mediante o qual se pede o deferimento do próprio pedido principal ainda no estágio inicial do processo, de forma parcial ou total, em observância ao princípio da correlação entre o pedido e o provimento jurisdicional, desde que presentes os seguintes requisitos: a) perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a direito no mínimo verossímil; ou b) convencido o magistrado da verossimilhança das alegações autorais, em face de prova inequívoca dos fatos narrados na peça inicial, constate a prática de manobras abusivas do direito de defesa por parte do réu; e c) reversibilidade dos efeitos da antecipação que se cogite em deferir...**

...Dessa maneira, a tutela antecipatória passou a melhor assegurar os direitos evidentes, a coibir a litigância de

má-fé, enfim, a contribuir para melhor adequação do direito de defesa dentro dos limites da razoabilidade, **de modo a não retardar indevidamente a realização do direito do autor"** . (g.n)

As conclusões até agora alcançadas, ainda mais se reforçam, no que concerne ao cabimento tutelar antecipatório, eficácia jurídica decorrente da presença dos requisitos legais, mais precipuamente, da verossimilhança da alegação, da prova inequívoca, como também do terceiro pressuposto, **receio de dano**.

Lançadas as premissas necessárias a antecipação do pedido de tutela, podemos avançar no escopo obviado nesta demanda, com base no artigo 74, incisos II,III e IV, da Lei Federal nº Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, delimitando-se o pleito antecipatório, nos seguintes termos:

1- O pedido de tutela de conteúdo cautelar para que a cartório se abstenha de conceder uma segunda via da procuração para a pessoa de Edna Canela do Nascimento, até o deslinde final da ação;

2- A revogação da procuração registrada no 5º Ofício de Notas, no Livro nº 807, folhas 174 em 01/09/04, na qual figura como outorgante a Sra. Anízia Araújo Freire e como outorgada a Sra. Edna Camila do Nascimento.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto requer a este Ínclito Juízo:

- a) seja deferido, *inaudita altera parte*, o pedido de tutela antecipada, na permissibilidade do artigo 273, do CPC, **para a revogação da procuração registrada no 5º Ofício de Notas, no Livro nº 807, folhas 174 em 01/09/04, na qual figura como outorgante a Sra. Anízia Araújo Freire e como outorgada a Sra. Edna Camila do Nascimento, e o pedido de tutela cautelar para que o cartório se abstenha de conceder uma segunda via da procuração à pessoa de Edna Canela do Nascimento, até o deslinde final da presente ação;**
- b) **a revogação da procuração registrada no 5º Ofício de Notas, no Livro nº 807, folhas 174 em 01/09/04, na qual figura como outorgante a Sra. Anízia Araújo Freire e como outorgada a Sra. Edna Camila do Nascimento ;**
- c) a citação dos réus **Edna Canela do Nascimento e o 5º Ofício de Notas**, já qualificados na inicial, para, querendo, contestarem o pedido feito na exordial;
- d) seja julgado procedente o pedido, nos termos esmiuçados na alínea b), por meio da prestação jurisdicional definitiva.
- e) **seja aplicado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº10.741/2003, dando-se prioridade na tramitação deste processo, considerando tratar-se de direito de idosa com mais de 60(sessenta) anos;**
- f) Solicita que as intimações, quanto aos atos e termos processuais procedidas na forma do artigo 236, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, sejam feitas de forma pessoal junto à **30ª Promotoria de Justiça do**

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com atribuições na defesa das pessoas portadoras de deficiência e idosos da Comarca de Natal, situada na **Central do Cidadão do Praia Shopping – Av. Eng. Roberto Freire, 8790, em Ponta Negra**, com fundamento no artigo 76, da Lei Federal nº10.741/2003;

- g) Requer a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, à vista do disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 10.741/2003 e, por fim;
- h) protesta provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos, especialmente pelos documentos que instruem a presente, oitiva pessoal da idosa e da testemunha abaixo arrolada.

Dá-se a causa o valor de R\$ 300,00(trezentos reais).

Natal (RN), 28 de setembro de 2005

FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA
Promotora de Justiça em Substituição Legal